



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº980, DE 14 DE ABRIL DE 1.997

Dispõe sobre redução de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a alíquota do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - de 2% para 1% ao mês, por faturamento.

Artigo 2º - A redução prevista no artigo anterior será exclusivamente à atividade de transportador de cargas.

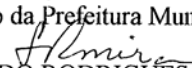
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, em 14 de abril de 1.997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PRESIDENTE MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 15 de abril de 1.997


GERALDO RODRIGUES MIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO